



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.br

CONTRATO Nº 001/2022.

DISPENSA Nº 001/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE E A EMPRESA OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 16.447.468/0001-69, sito a Praça Francolino José dos Santos, s/nº, São Francisco de Assis, CEP – 47.400-000, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **JAMISON PINHEIRO MEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG. n.º 06.019.626-21 SSP/BA e CPF n.º 758.791.905-87, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Padre Antunes, nº 5, 1º andar, bairro centro, na cidade de Nazaré/BA, inscrita no CNPJ. sob N.º. 08.546.928/0001-88, através do seu representante legal **SR. PATRICK ANDERSON DE NOGUEIRA COSTA**, brasileiro, maior, portador do **RG n.º 11.277.797-02 e CPF n.º 012.793.565-70**, em comum acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis n.ºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 131/09, Medida Provisória n.º 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais.

O serviço visa a promoção do acesso à informação, transparência administrativa, modernização e tornar eficiente as atividades da Administração Pública, em observância do art. 37, caput, da Constituição Federal e as normas contidas nas Leis Ordinárias n.ºs 4.320/64, 8.666/93, 9.755/98, 12.349/10, 9.755/98, e, sobretudo, da 12.527/11, bem como, Leis Complementares n.ºs 101/01 e 131/09 e da IN do TCU n.º 28/99, para garantir a transparência e o pleno acesso aos atos oficiais emanados pela Administração Municipal atendendo ainda exigências, de ordem tecnológica, pelo Tribunal de Contas dos Municípios

PRINCIPAIS RECURSOS E SERVIÇOS CONTEMPLADOS:

- Diário Oficial Eletrônico que permite a publicação instantânea no site, com certificação digital ICP-BRASIL, QR-CODE, sumário navegável, organizado por 3 níveis (órgão/setor; tipo de matéria e descrição da matéria);
- Publicação de atos oficiais em veículos externos (Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação);
- Transparência 131 (Receitas e Despesas), com integração para os principais sistemas contábeis do mercado;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.leg.br

- Ferramenta específica de publicidade de licitações que permite disponibilizar avisos, editais completos, vencedores, contratos e processos administrativos na íntegra, dentre outros, deixando visível apenas para entidade qual empresa ou pessoa baixou o edital;
- Geração automática, baseada nas matérias enviadas para o diário oficial, de telas específicas com dados de portarias, decretos, leis, licitações, dispensas e inexigibilidades, diárias, passagens, contratos e aditivos, RGF – Relatórios de Gestão Fiscal e RREO – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, dentre outros;
- Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico e informações sobre o atendimento presencial, bem como a disponibilização automática de gráficos estatísticos relacionados;
- Ferramentas de pesquisa básica e avançada, que conta com um sofisticado recurso de OCR (Reconhecimento Automático de Caracteres) que torna pesquisável toda e qualquer matéria publicada, mesmo que a mesma seja uma imagem;
- Informações sobre a entidade, bom como estrutura organizacional e administrativa;
- Open T.I. API – JSON – Serviço obrigatório por lei que permite a sistemas externos, através de linguagem de máquina, ler dados disponibilizados no site;
- Mapa do site;
- Ferramenta de ouvidoria municipal;
- Site completo exclusivo;
- Criação de subdomínio exclusivo tipo imprensaoficial.org;
- Gerenciamento de domínio governamental entidade.ba.gov.br;
- Auditoria de transparência municipal que visa monitorar de que forma estão sendo veiculados dados no site institucional e/ou de imprensa oficial, e apontar eventuais irregularidades, contribuindo desta forma, para um correto atendimento aos dispositivos legais e consequentemente numa melhor avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Ministério Público Federal, evitando notificações e sanções desnecessárias;
- Site e sistema acessíveis 100% na "web" e responsivos (se adapta automaticamente ao tamanho da tela do dispositivo que está acessando);
- Solução rápida para atendimentos de suporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento para concessão da(s) licença(s) será a empreitada por preço unitário.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DA LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº 001/2022, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a)- Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/11, da Lei nº 8.666/93, da Lei Nº10.520/02, e da Lei Complementar nº 131/2009, para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso à Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;

b)- O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

c)- Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;

d)- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;

e)- Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;

f)- É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;

g)- Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

i)- O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.

j)- Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.

k)- Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francoílino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xiqexique.ba.leg.br

vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

l)- Solicitar da contabilidade a criação, em seu sistema contábil, de um "arquivo de retorno", conforme especificação fornecida pelo **CONTRATADO**, como condição de viabilidade de utilização do *software*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;

c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;

d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;

e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;

g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado designados pelo **CONTRATANTE**;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados, contidos na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio imprensaoficial.org, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUEPraça Franklin José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xiquexique.ba.leg.br**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), na forma abaixo discriminada:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados, objetivando o cumprimento das Leis 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, LC nº 131/09, MP nº 2.200-2/01 e Art. 216, §2º CF/88, com divulgação de Atos oficiais.	Mensal	12	R\$ 600,00	R\$7.200,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.200,00

- **1ª parcela** - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **2ª parcela** - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **3ª parcela** - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **4ª parcela** - referente aos serviços prestados em abril (04/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **5ª parcela** - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 31/05, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **6ª parcela** - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **7ª parcela** - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **8ª parcela** - referente aos serviços prestados em agosto (08/12), com vencimento em 31/08, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.leg.br

- **9ª parcela** - referente aos serviços prestados em setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **10ª parcela** - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **11ª parcela** - referente aos serviços prestados em novembro (11/12), com vencimento em 30/11, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);
- **12ª parcela** - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), com vencimento em 31/12 - no valor de R\$600,00 (seiscentos reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente indicada pelo contratado, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada *software* licenciado pela **CONTRATADA**, está condicionada à solicitação de licença emitida pela **CONTRATANTE**, conforme seu interesse.

§2º A Contratada somente será remunerada pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada *software* licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.leg.br

8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xiquexique.ba.leg.br.

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.leg.br

tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DO DOMÍNIO ".GOV" DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o **CONTRATADO** a gerenciar o seu DOMÍNIO ".GOV" junto a PRODEB, outorgando-lhe plenos poderes para alterar seu Domain Name System – DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Legislativo do Congresso Nacional, nº186/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 legislativo@xique-xique.ba.br

Órgão/Unidade: Câmara Municipal de Xique-Xique

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção dos serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-simile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Xique-Xique, Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CONTRATANTE: Jamison Pinheiro Meira

Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CONTRATADO: Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa

TESTEMUNHAS:

Alexandra R. da Silva Sousa

NOME:
CPF: 919.097.165-53

Alexandra R. da Silva Sousa
Agente de Contabilidade
CRC/BA 025092/O-0

Tiago de Souza Santos

NOME:
CPF: 01890274526

TIAGO DE SOUZA SANTOS
CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO
ATO 02.2021



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francisco José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Pórtal 07 - Telefax (0**74)3661-5700 E-MAIL legislativo@camaraqxique.ba.leg.br

PARECER JURÍDICO

O Contrato nº 001/2022 está em conformidade às disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Xique-Xique, Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

José Jorge Peregrino de Carvalho
OAB-BA nº 8340



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/n° - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (0**74)3661-4161 E-MAIL legislativo@xiquexique.ba.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA torna público para os fins legais, o Extrato do CONTRATO nº 001/2022, que tem como objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem de portais/páginas na internet**, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais.

O serviço visa a promoção do acesso à informação, transparência administrativa, modernização e tornar eficiente as atividades da Administração Pública, em observância do art. 37, caput, da Constituição Federal e as normas contidas nas Leis Ordinárias nºs 4.320/64, 8.666/93, 9.755/98, 12.349/10, 9.755/98, e, sobretudo, da 12.527/11, bem como, Leis Complementares nºs 101/01 e 131/09 e da IN do TCU n.º 28/99, para garantir a transparência e o pleno acesso aos atos oficiais emanados pela Administração Municipal atendendo ainda exigências, de ordem tecnológica, pelo Tribunal de Contas dos Municípios

Empresa Contratada: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI - ME

Contrato: 001/2022

Processo administrativo: 002/2022

Dispensa de Licitação: 001/2022

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).


Forma de Pagamento: Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 0101 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 03 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

Xique-Xique, Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.


TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2022)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francisco José dos Santos s/nº - CEP 47 400-000 - Cx Postal 07 - Telefex (0**74)3861-4161 E-MAIL: legislativo@xicquexique.ba.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **CONTRATO nº 001/2022**, que tem como objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem de portais/páginas na internet**, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais.

O serviço visa a promoção do acesso à informação, transparência administrativa, modernização e tornar eficiente as atividades da Administração Pública, em observância do art. 37, caput, da Constituição Federal e as normas contidas nas Leis Ordinárias nºs 4.320/64, 8.666/93, 9.755/98, 12.349/10, 9.755/98, e, sobretudo, da 12.527/11, bem como, Leis Complementares nºs 101/01 e 131/09 e da IN do TCU n.º 28/99, para garantir a transparência e o pleno acesso aos atos oficiais emanados pela Administração Municipal atendendo ainda exigências, de ordem tecnológica, pelo Tribunal de Contas dos Municípios

Empresa Contratada: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELLI - ME

Contrato: 001/2022

Processo administrativo: 002/2022

Dispensa de Licitação: 001/2022

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Forma de Pagamento: Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da Categoria Econômica 3300 - Unidade Orçamentária 0101 – Câmara Municipal, Projeto/Atividade 2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Vigência: 03 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

Xique-Xique, Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

TIAGO DE SOUZA SANTOS
Responsável Por Publicações
Chefe da Administração



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
CNPJ: 08.546.928/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:44 do dia 24/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2022.

Código de controle da certidão: **6822.9C9C.AAF1.80DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 03/01/2022 10:41

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220086795

RAZÃO SOCIAL	
OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.924.036 - BAIXADO	08.546.928/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 723.013/001-08
CNPJ: 08.546.928/0001-88

Contribuinte: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057
TORRE EUROPA SALA 1706
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:35:38 horas do dia 03/01/2022.
Válida até dia 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **D448.EC2E.0D1F.012C.DB56.F8D0.9975.8A8E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.546.928/0001-88

Razão Social: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI

Endereço: AL SALVADOR 1057 T EUROPA SL1706 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121901201354148373

Informação obtida em 03/01/2022 09:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.546.928/0001-88
Certidão nº: 8523/2022
Expedição: 03/01/2022, às 09:41:32
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.546.928/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



03/01/2022

005384142

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005384142

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/01/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, portador do CNPJ: 08.546.928/0001-88, estabelecida na Salvador Shopping Business, Torre Europa,, Sala 1706, Alameda Salvador, 1057, Caminho das Árvores, CEP: 41820-790, Salvador - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custos.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 3 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

005384142



PROPOSTA COMERCIAL

SOLUÇÃO COMPLETA PARA
DIÁRIO/IMPrensa OFICIAL, VEICULAÇÕES
EXTERNAS E TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE Xique- Xique - BA

OBJETO E FINALIDADE

Hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais.

O serviço visa a promoção do acesso à informação, transparência administrativa, modernização e tornar eficiente as atividades da Administração Pública, em observância do art. 37, caput, da Constituição Federal e as normas contidas nas Leis Ordinárias nºs 4.320/64, 8.666/93, 9.755/98, 12.349/10, 9.755/98, e, sobretudo, da 12.527/11, bem como, Leis Complementares nºs 101/01 e 131/09 e da IN do TCU n.º 28/99, para garantir a transparência e o pleno acesso aos atos oficiais emanados pela Administração Municipal atendendo ainda exigências, de ordem tecnológica, pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

NOSSA SOLUÇÃO

A **Open Tecnologia da Informação e Imprensa Oficial** dispõe de uma solução completa, integrada e de desenvolvimento próprio, que possibilita de forma prática e objetiva, atender todas as demandas obrigatórias e de boas práticas no âmbito da imprensa oficial e transparência municipal das entidades públicas.

CONFIRA A SEGUIR OS PRINCIPAIS RECURSOS E SERVIÇOS CONTEMPLADOS:

- Diário Oficial Eletrônico que permite a publicação instantânea no site, com certificação digital ICP-BRASIL, QR-CODE, sumário navegável, organizado por 3 níveis (órgão/setor; tipo de matéria e descrição da matéria);
- Publicação de atos oficiais em veículos externos (Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação);
- Transparência 131 (Receitas e Despesas), com integração para os principais sistemas contábeis do mercado;
- Ferramenta específica de publicidade de licitações que permite disponibilizar avisos, editais completos, vencedores, contratos e processos administrativos na íntegra, dentre outros, deixando visível apenas para entidade qual empresa ou pessoa baixou o edital;
- Geração automática, baseada nas matérias enviadas para o diário oficial, de telas específicas com dados de portarias, decretos, leis, licitações, dispensas e inexigibilidades, diárias, passagens, contratos e aditivos, RGF – Relatórios de
-

- Gestão Fiscal e RREO – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, dentre outros;
- Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico e informações sobre o atendimento presencial, bem como a disponibilização automática de gráficos estatísticos relacionados;
- Ferramentas de pesquisa básica e avançada, que conta com um sofisticado recurso de OCR (Reconhecimento Automático de Caracteres) que torna pesquisável toda e qualquer matéria publicada, mesmo que a mesma seja uma imagem;
- Informações sobre a entidade, bom como estrutura organizacional e administrativa;
- Open T.I. API – JSON – Serviço obrigatório por lei que permite a sistemas externos, através de linguagem de máquina, ler dados disponibilizados no site;
- Mapa do site;
- Ferramenta de ouvidoria municipal;
- Site completo exclusivo;
- Criação de subdomínio exclusivo tipo imprensaoficial.org;
- Gerenciamento de domínio governamental entidade.ba.gov.br;
- Auditoria de transparência municipal que visa monitorar de que forma estão sendo veiculados dados no site institucional e/ou de imprensa oficial, e apontar eventuais irregularidades, contribuindo desta forma, para um correto atendimento aos dispositivos legais e conseqüentemente numa melhor avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores, a exemplo do Ministério Público Federal, evitando notificações e sanções desnecessárias;
- Site e sistema acessíveis 100% na “web” e responsivos (se adapta automaticamente ao tamanho da tela do dispositivo que está acessando);
- Solução rápida para atendimentos de suporte.